

LEGALIZAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO E TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES EM UM CONTEXTO DE COMÉRCIO/TURISMO SEXUAL NO SÉCULO XXI

Tayrine Correia de Freitas¹; Gleys Ially Ramos dos Santos²

¹Aluna do Curso de Relações Internacionais; Campus de Porto Nacional; e-mail: tayrinecf@gmail.com PIBIC/UFT

²Orientador (a) do Curso de Relações Internacionais; Campus de Porto Nacional; e-mail: gleys.ramos@mail.uft.edu.br

RESUMO: Essa proposta de pesquisa visa refletir sobre as condições em que as mulheres estão submetidas nas relações sociais que envolvem a prostituição, o comércio e o turismo sexual. O debate da prostituição revisita a agenda global novamente diante de um novo cenário de crise financeira, econômica e sanitária. O rol das crises, já é sabido, atinge primeiro e, principalmente as mulheres que de acordo as estatísticas de organizações internacionais como a ONU (Organização das Nações Unidas), ainda são as mais pobres e com modo de vida e sociabilidades precarizados. Utilizando a interseccionalidade para apresentar uma análise mais integrada e mais precisa a partir das categorias de gênero, classe, raça, idade e a relação com os países, destaca-se a importância das categorias de prostituição e do tráfico, que se inserem na perspectiva internacional ao se considerar o papel do Estado como principal ator de ambas, fruto do fenômeno do patriarcado e responsável por determiná-las.

Palavras-chave: Gênero; Legalização; Prostituição; Tráfico Internacional

INTRODUÇÃO

Essa proposta de pesquisa visa refletir sobre as condições em que as mulheres estão submetidas nas relações sociais que envolvem a prostituição, o comércio e o turismo sexual. Historicamente, essas relações que também são tituladas econômicas embora não abarquem outras dimensões da questão, como a da violência estruturante sobre os corpos femininos e a questão de saúde pública.

A discussão se o exercício da prostituição pode ser considerada um trabalho ou não tem se polarizado em dois grandes grupos. O primeiro é formado pelas que se definem como feministas radicais e compreendem a atividade da prostituição como um ato de submissão/escravidão da mulher. O outro grupo, encabeçado por feministas liberais, entende o exercício da prostituição como uma escolha

(PASINI, 2005, p. 1).

No que concerne à discussão sobre direito e políticas públicas voltadas para a prostituição, não se pode perder de vista as questões legais específicas que circunscrevem os diferentes sujeitos de direito que possam estar envolvidos na cena do comércio sexual: homens, mulheres, crianças e adolescentes (GUIMARÃES; MERCHÁN-HAMANN, 2005). Viana e Lacerda (2004, p. 63) enfatizam que essa diferenciação incide tanto sobre o modo pelo qual se comprehende a criminalização das atividades ligadas à prostituição, quanto sobre os tipos de ações em relação aos indivíduos que exercem a prostituição.

O debate da prostituição vem à tona na agenda global novamente diante de um novo cenário de crise financeira, econômica e sanitária. O rol das crises, já é sabido, atinge primeiro e, principalmente as mulheres que de acordo as estatísticas de organizações internacionais como a ONU (Organização das Nações Unidas), ainda são as mais pobres e com modo de vida e sociabilidades precarizados.

Se por um lado os debates sobre a prostituição tinham se localizado, pelo menos por um século, na tensão entre a perspectiva regulamentarista e a abolicionista na disputa pela forma mais eficaz de intervenção social para o controle de epidemias, por outro, situado no campo político, o exercício da prostituição foi considerado, sobretudo pelo movimento feminista e por setores anticapitalistas, como uma forma de mercantilização e de exploração da sexualidade da mulher (NUSSBAUM, 2002). Tendendo a concordar com os cenários traçados por Nussbaum (2002), por estarem atuais e com poucas mudanças sociais e políticas, em que a autora aponta o ainda fenômeno do tráfico de mulheres e de crianças para fins de exploração sexual comercial e do turismo sexual também vem compondo o campo das preocupações feministas.

Somando ao fenômeno supracitado, desde 2019 o mundo enfrenta um surto ágil, desconhecido, fatal e virológico, a partir do COVID-19. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia (PAHO, 2020).

Tal cenário produz incertezas em distintos cenários, desde o econômico-financeiro ao sanitário. O que acarretará crises sociais ainda sem dimensões de magnitude. Diante do exposto, questões que ainda configuram impasses políticos e cujas repercussões acarretam diretamente na saúde, sociabilidades e vida das mulheres tendem a se acirrar, uma vez que toda política social e orçamentária tenha que ser remodelada e tais remodelagens jamais atingiram positivamente as mulheres. Já tivemos outros exemplos históricos.

Após a queda da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e o consequente estabelecimento da globalização sob a égide das políticas neoliberais, grande parte das questões sociais sofreram uma série de reinvenções e reinterpretações. A prostituição especificamente foi alvo de mudanças legislativas em todo mundo, mas principalmente em países desenvolvidos. A título de exemplo, tem-se os países da Europa Ocidental, que constituíram um modelo regulacionista em que a prostituição é vista como uma profissão.

É preciso evidenciar que este debate só é possível, pelo fato de que, não fosse pelas demandas levadas por organizações, movimentos e redes de mulheres, somados à sua atuação nas instituições participativas e com entrada nas agências de políticas para mulheres em âmbito governamental, seriam impossíveis suas conquistas obtidas na legislação e nas políticas públicas (BLAY E AVELAR, 2017).

Atualmente, do ponto de vista político, a prostituição é configurada e agrupada em quatro principais modelos: Regulacionista, Proibicionista e Abolicionista e o caso da Nova Zelândia, o único país que adota o modelo de descriminalização total desde 2003. O modelo Regulacionista é adotado pela Alemanha, Holanda, Áustria, Grécia, partes do Canadá e Austrália, o modelo Proibicionista, com a criminalização da prostituição é adotado pela maior parte dos Estados Unidos, Armênia, Croácia, Azerbaijão, entre outros. Por último, há o modelo abolicionista, com a criminalização da demanda, é adotado pela Inglaterra, Suécia, Islândia, Noruega, França, Irlanda do Norte e partes da República da Irlanda.

Os países e grupos que defendem uma nova reinterpretação dos diferentes modelos de conceber a prostituição como trabalho legítimo alegam buscar melhores condições para as mulheres atuantes no setor, promovendo direitos e segurança, bem como a superação de estigmas sociais. Entretanto sabe-se que a dinâmica da indústria do sexo alimenta o tráfico internacional para fins sexuais por intermédio de proxenetas e cafetões, sendo esta, a principal problemática à cabo das Instituições e Organizações internacionais, justificando, portanto, as questões que balizam essa proposta.

Há ainda o fator do tráfico sexual e da prostituição serem questões diretamente ligadas ao gênero, já que a maioria esmagadora dos sujeitos prostituídos são mulheres e meninas (crianças), e majoritariamente, os compradores são homens. Segundo dados do Relatório Global sobre Tráfico Humano 2018, 70% das vítimas de tráfico humano global são mulheres, e a principal forma de exploração é ainda a sexual (59%). Vale ressaltar que os dados se referem apenas aos casos relatados pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), estimando-se que estas estatísticas sejam ainda maiores.

Abordar este tema também inclui uma reflexão sobre as razões sociológicas do corpo feminino ser lido

como uma mercadoria à mercê dos homens que as queiram comprar. Assim, questiona-se conceitualmente se a prostituição é também um trabalho, e por isso, passível de obter legalmente uma regulamentação como qualquer outro ofício.

Ademais, completando quase 20 anos desde que os países pioneiros reinventaram suas legislações sobre a prostituição, pretende-se analisar quais foram os desenvolvimentos decorrentes disso, comparativamente aos países em que a prostituição ainda é uma prática ilegal, tomando por crivo o Brasil, tal como o que isso significou na configuração internacional no que diz respeito à indústria/comércio e turismo sexual e observar quais são as implicações desses panoramas em um atual cenário global de pandemia via COVID-19.

MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho tem cunho qualitativo, todavia, com a proposta de organizar um banco de dados, também utilizaremos (em alguns momentos) informações e dados de forma quali-quantitativa. Trabalharemos com as perspectivas interseccionais. Traremos a interseccionalidade para poder apresentar uma análise mais integrada e mais precisa a partir das categorias de gênero, classe, raça, idade e a relação com os países. Isso é necessário para fazer a intersecção de categorias com os sujeitos sociais da prostituição, comércio, turismo e tráfico sexual.

Nosso ponto de partida será a organização do referencial bibliográfico sobre o tema proposto, seguindo de uma revisão teórica sobre exploração sexual de mulheres, Teoria(s) Feminista(s) e Direito Internacional, Prostituição e Tráfico internacional de mulheres para fins sexuais. Após esse referencial e revisão teórica, dividiremos a pesquisa em mais duas etapas. A primeira será uma análise comparativa entre os marcos jurídicos e regulatórios da prostituição em diferentes países, elencando pelo ao menos três para evidenciar as nuances, tabulando o marco de surgimento, origem, agendas e pautas, bem como as instituições e organizações envolvidas. Em seguida faremos uma análise histórica (diacrônica) e uma análise espacial (sincrônica) comparativas entre os países levando em conta tanto os ordenamentos jurídicos-regulatórios (ou ausência deles) e as políticas públicas derivadas, quanto as condições que esses países estão no cenário da Pandemia vide COVID-19, levando em conta as complexidades econômicas e sanitárias das relações sociais oriundas da prática de prostituição.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A prostituição é objeto de estudo de diversas áreas das Ciências Humanas, compreendendo desde o Direito até os estudos de sexualidade e estudos feministas, o que lhe dá uma série de interpretações de acordo com o referencial de partida. No século XIX, quando se tem as primeiras investigações científicas sobre o tema, a grande maioria sustentava uma visão moralizante, somada à noção

condenatória de médicos sanitários. Essa visão tem resquícios nas políticas públicas de prostituição de diversos países, como o Brasil até hoje.

No decorrer do tempo, e onde o presente artigo está situado, as discussões se voltaram para o agenciamento das mulheres em estado de prostituição. Assim, questões como escolha, uso livre da sexualidade e dos corpos e estigma se tornaram o maior campo de divergências entre diferentes visões, especialmente dentro do feminismo.

Quadro 1. Correntes de pensamento sobre a prostituição

Correntes de pensamento	Autorias
Abolicionista (a prostituição deve ser combatida e abolida)	PATEMAN, 1998; JEFFREYS, 2008; RAYMOND, 2013
Prostituição como trabalho (a prostituição deve ser reconhecida como um ofício de livre exercício)	RUBIN, 1984; KEMPADOO e DOEZEMA, 1998; PISCITELLI, 2005

Para um primeiro grupo de autoras (PATEMAN, 1998; JEFFREYS, 2008; RAYMOND, 2013) a prostituição é uma prática a ser combatida, encarada como a exploração de mulheres, seja ela escolha própria ou não. Defendem que existe uma complexidade global da indústria do sexo que explora meninas e mulheres sexualmente, e denunciam que não há diferença entre aquelas que escolhem a prostituição livremente e as que são forçadas, em casos de tráfico e proxenetismo, já que ambas possuem a mesma finalidade: permitir que homens tenham acesso aos corpos de mulheres por meio do dinheiro. Ou seja, sua principal crítica gira em torno da capitalização do sexo baseado em gênero.

Uma segunda visão (RUBIN, 1984; KEMPADOO e DOEZEMA, 1998; PISCITELLI, 2005), por sua vez, defende a prostituição como livre escolha, diferenciando àquelas que são forçadamente colocadas nesta situação. Assim, mulheres que o fazem por escolha própria não devem ser tratadas como vítimas, e sim como livres para o exercício de sua sexualidade. Especificamente a questão do estigma é um de seus pontos mais fortes, pois segundo estes autores, esta é a principal questão a ser combatida e superada. Nas relações de venda de corpos (tal como na linguagem das primeiras autoras), estes encaram que o produto a ser negociados são apenas serviços sexuais, enquadrando a prostituição como um trabalho aos moldes de qualquer outro.

Há ainda um terceiro ponto de vista, alternativo aos anteriores expostos, que em suma admite ambas visões ao compreender que a prostituição pode ser tanto uma prática exploratória quanto libertadora. Também diferenciam as mulheres que escolhem a prostituição daquelas que são exploradas, ou seja, a livre escolha é validada. Ao mesmo tempo, denunciam que as atividades ao redor da prostituição são

muitas vezes coercivas às mulheres, e para além disso, existem outras opressões conectadas que não devem ser ignoradas, como o racismo, a xenofobia e o machismo.

Apesar das diferentes visões feministas sobre o tema, o tráfico sexual é uma constatação de atividade de entorno da prostituição, e consequentemente há um consenso de que deve ser combatida. Entretanto, justamente devido às perspectivas divergentes sobre a capitalização do sexo, as propostas de mudanças legislativas ou de como a prostituição deve ser tratada perante à lei são bastante opostas.

Quadro 2. Modelos legislativos sobre a prostituição

Modelo Legislativo	Países
Proibicionista	Estados Unidos, Azerbaijão, Croácia
Regulacionista	Alemanha, Holanda, Austrália
Abolicionista	Suécia, Inglaterra, Islândia

Em estudos e literaturas acerca do Direito, é possível agrupar as leis sobre a prostituição em três modelos: proibicionista, regulacionista, abolicionista. Estes agrupamentos se dão pelas similaridades, já que cada país possui suas próprias especificidades e formas legislativas de tratar o tema, como, por exemplo, países em que ela é proibida, mas possui áreas zoneadas que a permitem, complexificando classificá-lo.

No modelo proibicionista, o país mais notável são os Estados Unidos. Nele, há uma reprimenda como um todo, tanto prostitutas, proxenetas e até mesmo clientes estão em desacordo com a lei. Trata-se também do único modelo que criminaliza a atividade *per si*. Já no modelo regulacionista, diferentemente do forte moralismo do anterior, entende que a prostituição é uma materialidade histórica, portanto, impossível de eliminar. Não há criminalização de clientes, prostitutas e agenciadores, desde que todos sejam maiores de idade e o façam voluntariamente. Entretanto, é função do Estado manter forte e constante fiscalização. Os principais países a utilizar a regulamentação são a Alemanha e a Holanda.

O modelo abolicionista se diferencia dos demais por entender as prostitutas como as principais vítimas. Portanto, aliciadores e proxenetas são criminalizados, juntamente dos clientes. Em suma, há reprimenda em relação à demanda. Ademais, como são lidas como vítimas, existem programas de encorajamento para que deixem a prostituição e encontrem outras formas de se manter. Dentre os países que seguem este modelo estão a Suécia, a Islândia, a Noruega e a Inglaterra.

O modelo alemão é um caso quase caricato quando a temática é a alternativa legislativa sobre a prostituição. O país regulamentou-a como um trabalho em 2002, por meio da Lei de Prostituição (Das Prostitutionsgesetz), incorporando a atividade à economia do país, gerando deveres trabalhistas, tributários e previdenciários. Os objetivos principais declarados incluíam proteger o trabalho voluntário daqueles que desejavam se prostituir, com o aparato burocrático do Estado em possíveis disputas judiciais trabalhistas, o combate à prostituição forçada e reduzir o trabalho ilegal e suas ações criminais de entorno (tráfico de pessoas para fins sexuais, tráfico de drogas, exploração, etc).

Em 2017 entrou em vigor a Lei de Proteção de Prostitutas (os) (Das Prostituertenschutzgesetz), que torna obrigatório o registro daquelas que desejam exercer a prostituição, e é emitido um certificado de registro válido por até 2 anos. Nesse registro as mulheres recebem aconselhamento médico e tomam conhecimento sobre seus direitos e deveres. Há também uma série de garantias sociais, incluindo seguro de saúde, seguro de dependência, seguro de desemprego, seguro de acidentes e deveres tributários. Ou seja, é tratado como qualquer outro trabalho.

Outro exemplo de mudança legislativa é o da Nova Zelândia, que em 2003 modificou suas leis que tratavam da prostituição, após intensos debates e ações do que pode ser chamado como um lobby da prostituição (formada por autodenominadas trabalhadoras do sexo, organizações de mulheres, organizações da indústria do sexo e de saúde pública). Tais ações culminaram na formulação do Prostitution Reform Act — PRA 2003, publicado no dia 28 de novembro do mesmo ano.

Em suma, foram revogadas as leis anteriores que criminalizavam as prostitutas e adotou-se a descriminalização total. Houve a remoção de multas por solicitação, cafetinagem e manutenção de bordéis. Os objetivos do PRA eram baseados nas reclamações do lobby, e incluíam proteger os direitos humanos das prostitutas e consequentemente protegê-las da exploração. Além disso, também coloca a importância de garantir a saúde e bem-estar dessas mulheres.

Não há prescrições legais sobre os indivíduos envolvidos na atividade prostituinte, desde prostitutas, clientes, proxenetas e donos de bordéis. As leis de prostituição no país estão relacionadas com a proteção à pessoa, e não às leis criminais. Há também diretrizes elaboradas pelo Departamento do Trabalho sobre a testagem de DSTs e maneiras seguras para prestação de serviços.

Mais recentemente (2018), o Serviço de Imigração da Nova Zelândia adicionou trabalho sexual como ocupação profissional para as pessoas que desejarem migrar. Existem contradições nas informações disponibilizadas pelo órgão, onde há uma seção explicando que não concedem o visto aos imigrantes que para lá vão com a intenção de se prostituírem, entretanto, todos os imigrantes com visto possuem

os mesmos direitos de trabalho de um neozelandês. Ou seja, uma vez dentro do país, o imigrante encontra brechas para exercer a prostituição.

CONCLUSÃO

A análise dos exemplos internacionais de mudanças legislativas sobre a prostituição permitem trazer o debate comparativamente para a realidade brasileira, o que justifica a renovação da bolsa para este trabalho, já que não foi possível concluir esta etapa devido à pandemia da covid-19, para além do próprio tema, que exige um maior tempo de estudo e investigação.

Entretanto, os objetivos até aqui avançados verificam-se no mapeamento das teorias feministas que balizam e contrapõem a pesquisa, os modelos legislativos e os países que se encaixam nos ditos cujos, bem como a percepção de inserir uma visão internacionalista ao invés de uma análise sociológica, como proposto anteriormente.

Para mais, destacou-se a importância das categorias de prostituição e do tráfico, que se inserem na perspectiva internacional ao se considerar o papel do Estado como principal ator de ambas, fruto do fenômeno do patriarcado. Isto se justifica por que é de orientação estatal a tipificação e determinação legal do que é tráfico sexual, o que é prostituição e o que é trabalho, e dispõe de todos os mecanismos de soberania para exercer seu poder em todas as esferas.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com o apoio da UFT.

LITERATURA CITADA

BLAY, Eva Alterman; AVELAR, Lúcia. **50 anos de Feminismo: Argentina, Brasil e Chile – A Construção das Mulheres como Atores Políticos e Democráticos.** 1^a ed. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/EDUSP-FAPESP, 2017.

CHO, Seo-Young; DREHER, Axel; NEUMAYER, Eric. **Does legalized prostitution increase human trafficking?** In: World development, 41 p. 67-82. Mar. 2013.

ENLOE, Cynthia. **Bananas, beaches and bases.** University of California Press. 2014.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução.** Elefante. 2019.

GOÉS, Juliana Moraes de. **Abordagens teóricas e analíticas sobre a prostituição.** In: Caderno Espaço Feminino, v.31, n.1 p. 119-146. Jun. 2018.

GUIMARÃES, Katia ; MERCHÁN-HAMANN, Edgar. **Comercializando fantasias: a Comercializando fantasias:** a representação social da representação social da prostituição dilemas da profissão e a construção da cidadania a construção da cidadania. Estudos Feministas, Florianópolis,

13(3): 320, setembro-dezembro/2005.

JEFFREYS, Sheila. **The Industrial Vagina: The Political Economy of the Global Sex Trade**. Taylor and Francis e-Library. 2008.

MACKINNON, CAtharine. **Toward a Feminist: Theory of The State**. First Havard University Press, 1991.

NUSSBAUM, Martha. **Pela razão ou preconceito: ganhar dinheiro com o uso do corpo**. In: THEMIS. Direitos sexuais. 1. ed. Porto Alegre: Themis, 2002. p. 13-55.

PASINI, Elisiane. **Prostituição e a Liberdade do Corpo**. CLAM – AMB. Rio de Janeiro: CLAM, 2005.

PAHO, Organização Pan-Americana de Saúde. **Folha informativa – COVID-19** (doença causada pelo novo coronavírus). In: COVID-19: Materiais de comunicação. Acessado dia 01/06/2020. Disponível em:

https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875

RAYMOND, Janice G. **Not a choice not a job**. University of Nebraska Press. 2013